



**# VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024

GUIA DE CANDIDATURAS



GUIA DE CANDIDATURAS

| Conteúdo |
|--|
| Principais datas. Calendário Eleitoral |
| Requisitos para participação de partidos e federações |
| Requisitos para participação de candidatos. Condições de elegibilidade |
| Inelegibilidades. Desincompatibilização |
| Convenções partidárias. Sistema CANDex. Coligações partidárias |
| Identificação numérica. Nome na urna eletrônica |
| Número de candidaturas a serem requeridas. Percentual por gênero |
| Pedido de registro de candidatura. Documentos necessários Impugnação. Registro de candidatura individual |
| Substituição de candidatura Vagas remanescentes. Renúncias Julgamento dos pedidos de registro. Candidaturas sub judice |
| Referências normativas. |
| Ficha técnica |

PRINCIPAIS DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL

7 de março a 5 de abril

Janela partidária - Período em que vereadoras e vereadores poderão mudar de partido sem risco de perder o mandato

6 de abril

Data até a qual pretensas (os) candidatas (os) a cargo eletivo nas Eleições 2024 devem ter domicílio eleitoral no município no qual desejam concorrer.

Data limite para que pretensas(os) candidatas(os) a cargo eletivo nas Eleições 2024 devem estar filiadas(os) ao partido pelo qual pretendam concorrer.

8 de maio

Último dia para a eleitora ou o eleitor solicitar o alistamento (1º título eleitoral), a transferência ou a regularização do título eleitoral.

20 de julho a 5 de agosto

Período para realização das convenções partidárias.

15 de agosto

Último dia para requerimento de registro de candidaturas:
- até às 8 horas, para envio pela internet no CANDex OU
- até às 19 horas, para entrega no cartório eleitoral do arquivo gravado em pendrive.

16 de agosto

Data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na *internet*.

30 de agosto a 3 de outubro

Período de propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão.

Para mais informações, acesse o **Calendário Eleitoral das Eleições 2024** em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral> .

DATAS DAS ELEIÇÕES

Em **6 de outubro de 2024**, serão realizadas eleições em todos os municípios brasileiros; nos municípios onde houver **segundo turno**, esse ocorrerá em **27 de outubro de 2024**.

Serão disputados os cargos de **Prefeito e Vice-Prefeito** (eleições majoritárias) e de **Vereador** (eleições proporcionais).

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS E DAS FEDERAÇÕES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

Para participar das eleições os partidos e federações devem atender aos seguintes requisitos (art. 4º da [Lei nº 9.504/1997](#) e art. 11-A, [Lei nº 9.096/1995](#)):

1 - Possuir estatuto registrado no TSE até o dia **6 de abril de 2024** (seis meses antes das eleições).

Os estatutos podem ser consultados em <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>.

2 – Possuir órgão de direção partidária anotado no TRE até a data da convenção para escolha de candidatas e de candidatos.

O partido deve estar anotado e vigente. O partido com anotação suspensa fica impedido de concorrer nas eleições.

No caso de federação, ao menos um dos partidos que a compõem deve possuir órgão de direção partidária anotado no TRE, até a data da realização de sua convenção, e **nenhum** dos partidos que a integra poderá estar com anotação **suspensa**.

Poderão participar das Eleições Municipais de 2024 as federações formadas até **6 de abril de 2024**.

Os órgãos partidários anotados no TRE podem ser consultados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias —SGIP— em <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS

Qualquer cidadã ou cidadão pode concorrer a cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (art. 9º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro (art. 52 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Nacionalidade brasileira;

Alistamento eleitoral, obrigatório à cidadã e ao cidadão entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;

Pleno exercício dos direitos políticos (capacidade de votar e de ser votado);

Domicílio eleitoral no município onde pretenda concorrer, até 6 de abril de 2024 (6 (seis) meses antes das eleições);

Filiação partidária deferida pelo partido até 6 de abril de 2024 (6 (seis) meses antes das eleições);

ATENÇÃO:

A filiação partidária não é exigida para a(o) militar da ativa, mas a(o) militar deverá ser escolhida(o) na convenção do partido/federação.

Idade mínima, aferida com referência na data da posse para candidatas ou candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito e, na data limite para o requerimento do registro de candidatura ao cargo de Vereador: 15 de agosto de 2024.

| CARGO | IDADE MÍNIMA | DATA DE AFERIÇÃO | DATA DA POSSE |
|-----------------|--|--|--|
| PREFEITO | 21 anos (alínea “c” do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal/88) | 1º.01.2025 (§ 2º art. 11 da Lei nº 9.504/1997) | 1º.01.2025 (inciso III do art. 29 da Constituição Federal/88) |
| VEREADOR | 18 anos (alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal/88) | 15.08.2024 (§ 2º do art. 11 da Lei nº 9.504/1997) | 1º.01.2025 (Art. 16 da Constituição Estadual do AC) |

ATENÇÃO:

A escolha de candidata ou candidato em convenção partidária é requisito para o deferimento do registro. A candidatura avulsa é vedada, ainda que a(o) requerente seja filiada(o) a partido político (§3º do art. 9º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

INELEGIBILIDADES

A inelegibilidade corresponde ao impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva da cidadã ou do cidadão, que consiste na restrição de ser votada(o), nas hipóteses previstas na [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) e na Constituição Federal.

De acordo com os arts. 11 a 13 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), são inelegíveis:

- Pessoas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na [Lei Complementar nº 64, de 1990](#).
- Pessoas inalistáveis e analfabetas ([§ 4º do art. 14 da Constituição Federal](#)).
- No território de jurisdição do titular, o cônjuge e as (os) parentes consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de prefeita ou prefeito ou de quem as(os) haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata ou candidato à reeleição (§ 7º do art. 14 da [Constituição Federal](#)).
- As(Os) prefeitas (prefeitos) e quem as(os) houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, salvo para um único período subsequente ([§ 5º do art. 14 da Constituição Federal](#)).

ATENÇÃO:

As(Os) prefeitas (prefeitos) reeleitas(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, aos respectivos cargos de vice;

As(Os) prefeitas (prefeitos) reeleitas(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, a outro cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa;

Para concorrer a outros cargos, as(os) prefeitas (prefeitos) devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito ([§ 6º do art. 14 da Constituição Federal](#)).

INCOMPATIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Incompatibilidade é o impedimento para concorrer a cargo eletivo, decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Desincompatibilização é o ato pelo qual a(o) pré-candidata (pré-candidato) se afasta de um cargo, emprego ou função pública, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade.

Recomenda-se a consulta à seguinte página do TSE que traz os cargos e os respectivos prazos de desincompatibilização:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao> .

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

A convenção partidária é a reunião de filiadas ou filiados de um partido para deliberação de assuntos de interesse da agremiação.

A convenção para escolha das candidaturas das coligações poderá ser realizada pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida.

O período para realização das convenções é de **20 de julho a 5 de agosto de 2024**. Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas nos estatutos (art. 6º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Os partidos poderão utilizar gratuitamente prédios públicos para realizar suas convenções, desde que comuniquem ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 1 (uma) semana e que se responsabilizem por possíveis danos causados em decorrência da realização da convenção.

ATENÇÃO:

No caso de federação, a convenção deve ocorrer de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção anotado no município.

A ata e a respectiva lista de presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas — CANDex —, onde serão registradas as informações relativas à ata e à lista de presença (§ 3º-A do art. 6º da [Resolução TSE nº 23.609](#), de 2019).

A ata da convenção e a lista de presença serão digitadas no CANDex e após transmitidas, serão juntadas automaticamente no processo do partido/federação/coligação (DRAP) e publicadas na página do [DivulgaCandContas](#) na *internet*.

Até o dia seguinte ao da realização da convenção, a ata digitada no CANDex deverá ser transmitida pela *internet* no próprio CANDex ou, na impossibilidade técnica, ser gravada em mídia e entregue no cartório eleitoral.

SISTEMA CANDEX — MÓDULO EXTERNO DO SISTEMA DE CANDIDATURAS

O Sistema CANDex, disponível nas páginas da Justiça Eleitoral na *internet*, é utilizado para digitação e transmissão do pedido de registro de candidaturas. O Sistema é acessado pelas(os) dirigentes partidárias(os), por meio de chave obtida no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias —SGIP. Em caso de federação, a chave de acesso é emitida em nome desta por qualquer dos partidos federados.

No Manual do Sistema CANDex encontramos as orientações necessárias para o preenchimento do pedido.

COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

Coligação partidária é a união temporária entre 2 (dois) ou mais partidos com o objetivo comum de atuar na disputa eleitoral e deve funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Os partidos políticos e as federações podem celebrar coligações apenas para a eleição majoritária.

As coligações entre os partidos políticos são definidas nas convenções partidárias e deverão constar nas respectivas atas. As regras para formação de coligações estão previstas nos estatutos partidários ou nas normas publicadas pela direção nacional do partido para a eleição respectiva.

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a união das siglas dos partidos que a compõem. O nome escolhido não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidata(o), nem conter pedido de voto para partido político.

A coligação será representada alternativamente por pessoa designada como seu representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, e por até 3 (três) delegadas ou delegados indicadas(os) pelos partidos que a compõem.

Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para impugnação do registro de candidaturas, o partido coligado só poderá agir isoladamente para questionar a validade da própria coligação.

A formação da coligação partidária poderá ser anulada pela direção nacional do partido se contrariar as diretrizes por ela estabelecidas, fato que deverá ser comunicado ao cartório eleitoral.

IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DE CANDIDATAS OU CANDIDATOS

Nas convenções partidárias serão sorteados os números que as candidatas ou os candidatos usarão em suas campanhas. Aquelas (Aqueles) que já concorreram com o número terão preferência na sua utilização.

As candidatas ou os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito concorrerão com o número identificador do partido a que a(o) titular estiver filiada(o) mesmo se coligado (inciso I do art. 14 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

A candidata ou o candidato ao cargo de Vereador concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiada(o), acrescido de 3 (três) algarismos à direita (inciso IV do art. 14 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

NOME NA URNA ELETRÔNICA

Para concorrer, a candidata ou o candidato indicará 1(uma) opção de nome (máximo de 30 (trinta) caracteres) que pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecida(o), desde que não gere dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor ou que não seja ridículo ou irreverente.

Caso haja coincidência de pedidos de uma mesma opção de nome (homonímia), terá preferência a candidata ou o candidato que já concorreu com o nome, ou se por ele for conhecida(o) em sua vida política, social ou profissional.

Caso não haja preferência, candidatas e candidatos serão notificadas(os) para que cheguem a um acordo. Não havendo acordo, a Juíza ou Juiz decidirá a questão.

Na composição do nome não poderá ser utilizada expressão ou sigla pertencentes a nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, acrescentar ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres (§ 2º do art. 25 da [Resolução TSE nº 23.609](#), de 2019). É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

NÚMERO DE CANDIDATURA(S) A SER REQUERIDA(S)

Para o cargo de **Prefeito**, cada partido, federação ou coligação poderá apresentar 1 (uma/um) candidata ou candidato juntamente com a(o) respectiva(o) Vice-Prefeita(o).

Para o cargo de **Vereador**, cada partido ou federação poderá registrar candidaturas de até 100% (cem por cento) do número de vagas mais 1 (uma) (art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

O número de vagas para o cargo de Vereador pode ser consultado na Lei Orgânica do Município, em conformidade ao inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

PERCENTUAL DE CANDIDATURAS POR GÊNERO

Do número de candidaturas requeridas, cada partido ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Nesse caso, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo, e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (AC. TSE no REspe nº 22.764; § 3º do art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas **efetivamente** requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos

de vagas remanescentes ou de substituição. (§ 4º do art. 17da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Após escolha em convenção, as candidatas ou os candidatos deverão providenciar os documentos necessários ao pedido de registro. Os dados das candidaturas deverão ser digitados no Sistema CANDex.

Nos termos do art. 20 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), os pedidos de registro de candidatura serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo **CANDex**:

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – formulário a ser preenchido pelo partido, federação ou coligação. Será gerado um DRAP para a chapa majoritária —Prefeita (Prefeito) e Vice-Prefeita (Vice-Prefeito) — e outro DRAP para chapa proporcional Vereadora (Vereador);

RRC – Requerimento de Registro de Candidatura – formulário de cada candidata(candidato);

RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual – formulário da candidata ou do candidato **escolhido em convenção**, mas que apresenta sua candidatura **individualmente**.

Os formulários assinados deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos, federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação. A Justiça Eleitoral poderá requerer a exibição dos formulários assinados para conferência da veracidade das informações.

A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante:

I — transmissão pela *internet*, até às **8 horas de 15 de agosto de 2024**

De acordo com o art. 21 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#), o pedido de registro será assinado:

I — no caso de **partido isolado**, alternativamente:

a) pela(o) **presidente** do órgão de direção nacional, estadual ou municipal;

b) por **delegada ou delegado** registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias —SGIP;

II — na hipótese de **coligação**, alternativamente:

- a) pelas(os) **presidentes dos partidos coligados ou das federações** coligados;
- b) por suas **delegadas ou seus delegados**;
- c) pela **maioria dos membros** dos respectivos órgãos executivos de direção;
- d) por **representante** da coligação;

III — no caso de **federação**, alternativamente:

- a) pela(o) **presidente** do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal;
- b) pelas(os) **presidentes** dos partidos que integram a federação;
- c) por **suas delegadas ou seus delegados**;
- d) pela **maioria** dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
- e) por **representante** da federação.

Uma vez recebidos os pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ para a pessoa candidata.

Os pedidos de registro de candidaturas serão autuados automaticamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico — PJe —, na classe Registro de Candidatura —RCand.

Os dados das candidaturas poderão ser consultados na página [DivulgaCandContas](#).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO DE REGISTRO

O formulário RRC deverá ser apresentado com os seguintes **documentos digitalizados** e **anexados** ao Sistema **CANDex**:

Relação atual de bens, preenchida no sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal. Não incluir endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado;

Fotografia recente da candidata ou do candidato, colorida, cor de fundo uniforme; com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada utilização de indumentária e pintura corporal étnica ou religiosa, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência;

Documento oficial de identificação;

Comprovante de alfabetização: no caso de declaração de próprio punho, esta deverá ser feita na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral;

Comprovante de desincompatibilização ou afastamento (se for o caso);

Propostas defendidas por candidata ou candidato ao cargo de Prefeito;

Certidões criminais da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha seu **domicílio eleitoral**, obtidas na *internet* nas seguintes páginas, conforme o quadro abaixo:

| | |
|--|---|
| Justiça Federal TRF da 1ª Região | Selecionar: Tipo: Para fins eleitorais Órgão: Regionalizada (abrange a 1ª e a 2ª instâncias) |
| Justiça Estadual TJAC | Selecionar: Instância: 1ª instância Tipo: Normal Natureza: Criminal Comarca |
| | Selecionar: Instância: 2ª instância Tipo: Para fins eleitorais |

ATENÇÃO:

Quando a certidão for **positiva**, deverá ser apresentada **Certidão de objeto e pé** atualizada de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais.

No pedido de registro, as candidatas ou os candidatos estão dispensados de apresentar certidões comprobatórias de filiação partidária, de domicílio eleitoral, de quitação eleitoral e de inexistência de crimes eleitorais, pois estas informações são aferidas diretamente do banco de dados da Justiça Eleitoral.

CERTIDÕES ADICIONAIS – CANDIDATADAS OU CANDIDATOS COM FORO ESPECIAL

Quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função deverão ser apresentadas certidões fornecidas pelos tribunais competentes (alínea “c” do inciso III do art. 27 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Candidatas ou candidatos que ocupam o cargo eletivo de **Deputado Federal** ou de **Senador** devem apresentar certidão do Supremo Tribunal Federal —[STF](#).

Sugerimos que as candidatas ou os candidatos que ocupam o cargo de **Prefeito** apresentem também certidão da **Câmara Municipal**, com base no art. 31 da Constituição Federal, a fim de evitar possíveis diligências.

CANDIDATAS OU CANDIDATOS MILITARES

Militar da Ativa – De acordo com o inciso V do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, "o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos". Assim, não é exigível a filiação partidária de militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia **escolha em convenção partidária**.

Militar da Reserva – A (O) militar da reserva deve possuir filiação partidária no prazo legal para concorrer a cargo eletivo.

A(O) militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (incisos I e II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal):

- se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregada(o) pela autoridade superior e, se eleita(o), passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Deferido o registro de militar candidata ou candidato, a(o) Juíza (Juiz) Eleitoral comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que a(o) militar estiver subordinada(o), cabendo igual obrigação ao partido político, quando a(o) escolher candidata(o).

AFASTAMENTO — MILITARES

A candidata ou candidato militar que **não exerce cargo de comando** deve afastar-se de suas atividades para concorrer a cargo eletivo no **momento em que for requerido o registro de sua candidatura** (Consulta TSE nº 0601066-64.2017.6.00.0000).

A (O) candidata ou candidato militar com **função de comando** deve atender aos prazos de afastamento previstos na Lei Complementar nº 64/90 (item 2,4,6,7 da alínea “a” do inciso II do art. 1º; item 1 e 2 da alínea “b” do inciso III do art. 1º; e alínea “c” do inciso IV do art. 1º) que variam entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses antes do pleito, conforme o cargo.

A(O) candidata ou candidato militar deverá apresentar também certidão da [Justiça Militar](#) ou do Superior Tribunal Militar —[STM](#)—, conforme o cargo que ocupa.

DILIGÊNCIAS

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização, ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais por gênero, o partido, federação, coligação ou candidata(o) será intimada(o) para sanar a irregularidade no prazo de **3 (três) dias**, sob pena de indeferimento do registro (art. 36 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

ATENÇÃO:

Conforme o Calendário Eleitoral, no período de **15 de agosto a 19 de dezembro de 2024**, as intimações nos processos de registro de candidatura serão realizadas pelo **Mural Eletrônico**, que pode ser consultado na seguinte página:

<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/publicacoes-oficiais/mural-eletronico-e-comunicacoes-judiciais/decisoes-publicadas-em-mural>.

Havendo impossibilidade técnica de utilização do Mural Eletrônico, as intimações ocorrerão sucessivamente por mensagem instantânea, por *e-mail* e por correspondência, mediante certificação (§ 1º do art. 38 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Verificados os dados dos processos, o cartório eleitoral providenciará a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJe —, para ciência das(os) interessadas(os), contendo os nomes das candidatas ou dos candidatos que constaram do pedidos de registro.

A partir da publicação do edital coletivo, passará a correr o prazo de **5 (cinco) dias** para impugnação pelo Ministério Público Eleitoral, candidatas(os), partidos, federações ou coligações.

A **impugnação** deverá ser apresentada **por advogado** com **procuração** no processo e fundamentada no caso de ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade, incompatibilidade ou descumprimento de formalidade legal.

No mesmo prazo da impugnação, **qualquer cidadã ou cidadão** em gozo de seus direitos políticos poderá dar **notícia de inelegibilidade**, que será comunicada ao Ministério Público Eleitoral.

A (O) candidata ou candidato impugnada(o), partido, federação ou coligação serão citados para contestar a impugnação no prazo de 7 (sete) dias (art. 41 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)). A contestação deverá ser subscrita por Advogada(o) constituído com procuração.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

Se o partido, federação ou a coligação não requerer o registro de suas candidatas ou de seus candidatos, esses poderão fazê-lo no prazo máximo de **2 (dois) dias após a publicação do edital do pedido coletivo** das(os) candidatas(os) da agremiação.

ATENÇÃO:

A **escolha** de candidata ou candidato em **convenção partidária** é **requisito** para o deferimento do registro. A candidatura **avulsa** é **vedada**, ainda que a(o) requerente seja filiada(o) a partido político (§3º do art. 9º da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATA OU CANDIDATO

A candidata ou o candidato poderá ser substituída(o) nos casos de indeferimento, cassação, cancelamento do registro, renúncia ou falecimento.

A escolha da(o) substituta(o) será feita na forma estabelecida pelo estatuto do partido a que pertencer a(o) substituída(o). O pedido de registro deverá ser requerido até **10 (dez) dias** contados do fato ou da notificação do partido da decisão que deu origem à substituição.

No caso de substituição, deverá ser observado o percentual de candidaturas por gênero.

A substituição de candidatura poderá ser requerida até **20 (vinte) dias antes** do pleito, ou seja, **até 16 de setembro de 2024**, exceto no caso de **falecimento**, quando poderá ocorrer após esse prazo.

No caso de **eleições majoritárias**, se a candidata ou o candidato for de **coligação**, a substituição deverá ser feita por **decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção** dos partidos coligados, podendo a(o) **substituta(o)** ser filiada(o) a **qualquer partido** dela **integrante**, desde que o **partido** ao qual pertença a(o) **substituída(o)** **renuncie** ao direito de **preferência**.

Se a substituição ocorrer após a geração das tabelas e preparação das urnas, **a(o) substituta(o) concorrerá com o nome, o número e a foto da(o) substituída(o)**, computando-se para a(o) substituta(o) os votos atribuídos à(ao) substituída(o).

VAGAS REMANESCENTES

No caso de as convenções não indicarem o número máximo de candidaturas, os órgãos de direção dos respectivos partidos ou federações poderão preencher as vagas remanescentes até **6 de setembro de 2024 (30 dias antes** do pleito, § 7º do art. 17 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

O sistema CANDex deverá ser utilizado para requerimento de registro de candidaturas em vagas remanescentes. Os percentuais “total” e “por gênero” também deverão ser observados.

RENÚNCIAS

A(o) candidata(o) poderá, por ato de sua vontade, renunciar à candidatura a qualquer tempo. Para isso, deverá apresentar documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

O pedido de renúncia deverá ser apresentado sempre ao Juízo originário, cabendo-lhe comunicar o referido ato à instância em que o processo se encontra.

A renúncia será homologada pela Juíza ou Juiz Eleitoral e, após a homologação, a(o) renunciante ficará impedida(o) de voltar a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Conforme o Calendário Eleitoral, os pedidos de registro de candidaturas deverão estar julgados até **16 de setembro de 2024** (20 (vinte) dias antes das eleições).

No período eleitoral, as sentenças serão publicadas no **Mural Eletrônico** (§ 1º do art. 58 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Primeiramente, serão julgados os processos dos partidos, federações e coligações — DRAP e, em seguida, os processos de registro de candidaturas — RRC e RRCI.

O indeferimento definitivo do DRAP implica prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

Após o fechamento do sistema de candidaturas, a lista de partidos, federações, coligações e candidatas ou candidatos aptos a concorrer, incluindo as(os) candidatas(os) indeferidas(os) com recurso, será publicada no DJe e no [DivulgaCandContas](#) (art. 55 da [Resolução TSE nº 23.609, de 2019](#)).

Os partidos, federações, coligações e candidatas ou candidatos deverão acompanhar os processos de registro de candidaturas no PJe, atentando para as decisões e para o prazo de recurso, que é de **3 (três) dias** após a publicação da decisão.

Os processos de pedido de registro, assim como as informações e documentos que os compõem, são públicos e podem ser livremente consultados no PJe e na página de divulgação de candidaturas do TSE, [DivulgaCandContas](#).

A divulgação de dados pessoais no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do TSE será restringida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais—LGPD—, ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade legal.

CANDIDATURA SUB JUDICE

A candidata ou o candidato que recorre de decisão que lhe tenha sido desfavorável pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição. A validade dos votos a ela (ele) atribuídos fica condicionada ao deferimento do seu registro por instância superior.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

[Constituição Federal de 1988.](#)

[Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) (Lei das Eleições).

[Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#) (Lei dos Partidos Políticos).

[Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

[Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024](#) (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024).

[Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019](#) (Registro de Candidaturas).

FICHA TÉCNICA

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Presidente

Desembargador Júnior Alberto

Vice-Presidente

Desembargador Laudivon Nogueira

Diretora-Geral

Rosana Magalhães

Secretária Judiciária

Maria Verônica da Costa

Assessora de Comunicação (ASCOM)

Daniele Carlos

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



Em respeito à natureza, não imprima este material.